



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 053 • Sexta-Feira, 04 de abril de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2014

“REGULAMENTA O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU (192), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, VINCULADO A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – GESAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE – Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em Municípios e regiões do território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU);

CONSIDERANDO que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, é uma nova modalidade de atendimento às urgências e emergências e esse projeto decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, Estados e Municípios, em prol de milhões de brasileiros que têm acesso irrestrito ao serviço;

CONSIDERANDO o quadro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência, é de estatísticas preocupantes, revelando como de relevância pública a necessidade de instituírem-se normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme determinam o art. 197, da Lei Fundamental, como também os arts. 1.º e 15, da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO a necessidade premente de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades, descentralizando-se, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos pronto-socorros a fim de garantir a universalidade, equidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências, acidentes, etc.;

CONSIDERANDO que, com a regulamentação do serviço também no Município de Aquidauana, as unidades móveis funcionarão por 24 horas com equipes permanentes compostas por médico regulador e técnico de regulação indicado pelo município, com a disponibilidade de um sistema de rádio comunicação com gravação contínua e linha telefônica de número 192, para atendimento de chamadas e que poderão se comunicar entre si;

CONSIDERANDO como imperiosa a necessidade de implantação, de maneira formal, efetiva e regulamentar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a fim de ampliar, de maneira eficaz e eficiente, o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, embasados nos princípios norteadores do Sistema, quais sejam, universalidade, integralidade, descentralização e a participação social ao lado da humanização, a que têm direito todos os cidadãos Aquidauanenses.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído formalmente, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – GESAU, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1.º – O atendimento pré-hospitalar móvel primário é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão cujo estado de saúde assim justificar.

§ 2.º – O atendimento pré-hospitalar móvel secundário é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2.º – O SAMU contará com uma equipe de profissionais de saúde, como Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutores Socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental.

Art. 3.º – O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo Único – A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com equipe técnica, administrativa e operacional, conforme Protocolo Estadual que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4.º – O SAMU terá como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações principais:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto-atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e Pronto Socorro em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V – estruturar o atendimento pós-hospitalar.

Art. 5.º – São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando a efetiva necessidade e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, através de profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários de acolhimento do paciente;

V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;

VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;

IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida posteriormente, conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII – exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Nelson Gonçalves Estadualho

Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Mary Stella Martins de Oliveira

Anderson Meireles

Clériton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



XIII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6.º – O Grupo Condutor da Gerência Municipal de Saúde prestará assessoramento quanto a Rede de Atenção à Urgência/ Emergência - RUE, onde se insere o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências no Município de Aquidauana.

Parágrafo Único – O Grupo Condutor foi criado através da 205.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Abril de 2012, publicada através da Resolução n.º 004/2012 e homologada em 17 de Abril de 2012.

Art. 7.º - Compete ao Grupo Condutor:

I – atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente com o Sistema Único de Saúde;

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde, realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XII – mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;

XIII – apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da rede;

XIV – identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e

XV – monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede;

Art. 8.º – São perfis dos profissionais oriundos da área da Saúde, devendo preencher os requisitos abaixo e assumir as respectivas competências/atribuições:

I – Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

a - Requisitos Gerais – Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada, bem como para a re-certificação periódica.

b - Competências/Atribuições – Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

II – Técnico de Enfermagem – Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

a - Requisitos Gerais – Maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

b - Competências/Atribuições – assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

Art. 9.º – São perfis dos profissionais não oriundos da área da Saúde, devendo preencher os requisitos abaixo e assumir as respectivas competências/atribuições:

I – Condutor de Veículos de Urgência – Veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento.

a - Requisitos Gerais - Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

b - Competências/Atribuições – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 10 - A Gerência Municipal de Saúde organizará os serviços do SAMU, sob supervisão direta do titular da pasta.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Aquidauana/MS, 25 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2014

“Substituição de membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o disposto na Lei 1753/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir representantes da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – GESAU abaixo relacionadas, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e complementar mandato até 08/07/2015, data do término de mandato:

Gerência Municipal de Saúde e Saneamento	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Membro	Em Substituição
Silvia de Moraes- Titular	Luciana Magalhães Paliarim – Titular
Clery Antonia Topal Paes Leme - Suplente	Márcia Haddad Maluf - Suplente

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

Aquidauana/MS, 31 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 35/2014 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

PRORROGA O PRAZO DA REQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E DO HOSPITAL DA CIDADE DE QUE TRATA O DECRETO 128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 154, 156 e 158 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as atribuições legais impostas pelos artigos 23, II, 30, VII e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 154, 154 e 158 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo sistema Único de Saúde (S.U.S.), para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse tipo mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão de ações e serviços de saúde, executados pelo S.U.S em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital da Cidade é unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do S.U.S, que residem na micro região de Aquidauana, composta pelos Municípios de Dois Irmãos do Buriti, Anastácio, Miranda, Nioaque e Bodoquena, que abrange aproximadamente 160.000 (cento e sessenta mil) pessoas, e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ética, eficaz com humanização e qualidade;

CONSIDERANDO estar o Município de Aquidauana sob a égide da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir pleno funcionamento de todos os setores e departamentos do hospital, dos serviços médico-hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que o hospital possa atender as necessidades dos pacientes com dignidade e respeito;

CONSIDERANDO que as medidas de gestão implementadas para saneamento da unidade hospitalar ainda não foram totalmente concluídas;

CONSIDERANDO que 75% (setenta e cinco por cento) da receita anual do Hospital da Cidade têm origem pública do SUS – Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a sentença de mérito transitada em julgado, proferida no dia 27 de março de 2007, pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana nos autos da Ação Cível Pública

nº 005.06.004325-8, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul contra o Município, que estabeleceu a possibilidade da requisição de bens e serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2014, o prazo de vigência da requisição de bens e serviços de que trata o Decreto Municipal 128 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no Decreto 128 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 31 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA N.º 556/2014**

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder a sexta parte dos vencimentos à servidora **ALFIA FIALHO CANDIDO Matr. 0458**, Auxiliar de serviços Gerais, Classe II, Referência E, lotada na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/4/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1772 de 10/3/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 557/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder a sexta parte dos vencimentos ao servidor **PEDRO CONCEIÇÃO Matr. 0140**, Auxiliar de serviços Gerais, Classe II, Referência E, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos a partir de 01/3/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1717 de 06/3/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 558/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder a sexta parte dos vencimentos ao servidor **JOSÉ JUSTINO Matr. 0474**, Auxiliar de serviços Gerais, Classe II, Referência E, lotado na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/01/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1771 de 10/3/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 559/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder a sexta parte dos vencimentos à servidora **MARIA GOMES DA SILVA Matr. 0243**, Agente Administrativo, Classe IV, Referência E, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com efeitos a partir de 01/4/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1857 de 11/3/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 565/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **ANA CLAUDIA P. CORREA**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Arquivo Geral, Símbolo DGA-09, lotada na Gerência Municipal de Administração, a partir de 01/04/2014, em conformidade com a CI 138/2014-GMAD, de 21 de março de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 566/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, no cargo de provimento em comissão, lotando-os na Gerência Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01/4/2014, em conformidade com a CI 138/2014-GMAD, de 21 de março de 2014.

- **ANA CLAUDIA P. CORREA** - Assistente de Apoio Administrativo, Símbolo DGA-10.

- **LUIS FERNANDO NUNES MIRANDA** - Chefe do Setor de Arquivo Geral, Símbolo DGA-09.

- **VANIA LEANDRO FALCÃO** - Chefe do Setor de Vigilância Patrimonial, Símbolo DGA-09.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 586/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 3(três) meses de licença-prêmio à servidora **MARIA SOLIDADE CRISTOVAO SILVA Mat. 0414**, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Classe III, Referência C, lotado na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 08/3/2009 a 07/3/2014, a partir de 02/4/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1795 de 10/3/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 587/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **LINDOMAR LILI SEBASTIÃO**, Professora, Matr. 2168 e Matr. 6213, para responder pela Coordenação da Escola Municipal Indígena Francisco Farias – Aldeia Água Branca, com efeitos a contar de 20/3/2014, em conformidade com o Memorando nº 072/2014/GEMED/NRH de 19 de março de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 588/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 405 de 25 de fevereiro de 2014, em razão da não comprovação de escolaridade exigida para a investidura do cargo, determinando ao Diretor de Recursos Humanos a anulação de todos os atos administrativos, referente a servidora **JÉSSICA AMORIM ROBERTO**, Monitor Educacional, Nível V, Classe A, designada para prestar serviços na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 590/2014

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **JULIANA SAVICKI**, Dentista - ESF, Nível VI, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com efeitos a contar de 01/04/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 591/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JEFERSON DE PÁDUA MELO**, Matr. 380, Professor 20h, lotado na Gerência Municipal de Educação, para prestar serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como técnico de apoio ao Projeto "Amigo de Valor", do Banco Santander, com efeito a contar de 13/03/2014, e conformidade com memorando nº 070/2014/GEMED/NRH, de 18 de março de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 592/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a partir de 17/03/14, a Portaria nº 1.584/2013, de 19/12/2013, que cedeu o servidor **SAUL SANTIAGO ALVES DE MELLO**, Mat. 5010, Agente Administrativo, Classe A, Referência 26, lotado na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, sem ônus para origem, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.188 de 24 de março de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 27 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 594/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **JEFERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, no cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, Símbolo DGA-03, lotando-o na Controladoria Geral do Município/Gabinete do Prefeito, com efeitos a contar de 20/03/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 595/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS AUGUSTO AZEVEDO**, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Município, Símbolo DGA-07, lotando-o na Controladoria Geral do Município/Gabinete do Prefeito, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com efeitos a contar de 20/03/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 598/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **SIDNEY COUTO CINTRA**, Matr.064, Fiscal de Tributos Municipais, Nível IV, Classe E, lotado na Gerência Municipal de Finanças, como responsável pela emissão, controle e assinatura das requisições de combustíveis das Gerências Municipais da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE DESERTA

Processo Administrativo nº 026/2014
Pregão Presencial nº 025/2014

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica declarada **deserta** a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2.014, tendo por objeto: Aquisição de pneus e câmaras para atender as motos pertencentes a GESAU.

Aquidauana-MS, 02 de abril de 2.014.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Aquidauana

Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2014
Processo administrativo nº 055/2014

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos sociais da Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. Carlos Antonio Vaz – ME nos itens 17 e 18 totalizando o valor de R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais);

2. Claudio B. Lopes & Cia Ltda – EPP nos itens 02, 04, 09, 11, 22, 24, 32, 33, 47, 52, 57, 61 e 62 totalizando o valor de R\$ 112.455,96 (cento e doze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos);

3. Comercial T&C Ltda – EPP nos itens 01, 12, 13, 14, 16, 21, 23, 25, 27, 28, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 50 e 59 totalizando o valor de R\$ 114.715,00 (cento e quatorze mil e setecentos e quinze reais);

4. Damasceno & Damasceno Ltda nos itens 05, 07, 36, 43, 46, 48, 49, 51, 55, 56, 66 e 67 totalizando o valor de R\$ 126.071,00 (cento e vinte e seis mil e setenta e um reais);

5. Tavares & Soares Ltda – EPP nos itens 03, 06, 08, 10, 15, 19, 20, 26, 29, 30, 31, 37, 45, 53, 54, 58, 60, 63, 64 e 65 totalizando o valor de R\$ 125.491,00 (cento e vinte cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais).

AQUIDAUANA-MS, 03 de abril de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, a Dispensa de Licitação para a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDEMA, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos municípios consorciados, suas atividades institucionais, em favor da empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA**, no valor global de R\$ 27.300,24 (vinte e sete mil e trezentos reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico acostados aos autos e tendo os elementos que instruem o Processo.

A presente dispensa de licitação vigorará pelo prazo de 01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, renovados se necessário, até o prazo máximo estipulado pela legislação em vigor.

Aquidauana/MS, 02 de abril de 2014.

José Henrique Trindade
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2014 CONTRATO DE RATEIO COM O CIDEMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 02.715.410/0001-44, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do Cidema, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no contrato de consórcio público.

VIGÊNCIA: de 01 de Abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou aditado por igual período.

VALOR: R\$ 27.300,24 (vinte e sete mil trezentos reais e vinte e quatro centavos).

AQUIDAUANA, 01 DE ABRIL DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE G. TRINDADE-PREFEITO MUNICIPAL

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS- PRESIDENTE DO CIDEMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2.014
REGISTRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2.014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2014

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 028/02/2014

Horário: 08:30 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos seis dias do mês de Março de dois mil e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSE HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, centro, Aquidauana - MS ; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CLÁUDIO B. LOPES & CIA. LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º03.036.480/0001-39, com estabelecimento na Rua Estevão Alves Corrêa, nº885, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr.º **Cláudio de Barros Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 890.044, emitida pela SSP/MS, e do CPF/MF n.º437.332.981-87, residente e domiciliado na Rua Assis Ribeiro Nº 478, Centro, Aquidauana-MS., **COMERCIAL T & C LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º inscrita no CNPJ/MF sob o n.º03.527.705/0001-50, com estabelecimento na Rua Vicente Pinzon, nº530, Vila Corumbá, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por seu sócio proprietário **SR. FERNANDO AUGUSTO CORTEZ CALUX**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº 2425, Bairro São Francisco, portador da CI sob o RG nº371.886, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.519.686.651-53; **PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.15.930.373/0001-39, com estabelecimento na Rua Estevão Alves Corrêa, nº1663, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana-MS, doravante

denominada **Contratada**, sócia proprietária Sr.^a Eliane Vedovati, brasileira, portadora da CI sob o RG nº8.300.322-7 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º041.853.179-05, neste ato representada pelo seu bastante **Procurador Sr. Gilmar Lopes Pereira Marçal**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG. Nº 7038508 SSP/PR e do CPF. Sob o nº 005.706.829-16, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro nº 1868, Bairro Guanandy, nesta Cidade e **CARLOS ANTONIO VAZ ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/Alf sob o nº 10.595.413/0001-10, com estabelecimento na Rua Irmãos Diacópulos, 221, Bairro Alto, na cidade Aquidauana-MS., doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Carlos Antonio Vaz**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Irmãos Diacópulos, 221, Bairro Alto, Aquidauana-MS., portador da CI sob o RG nº 008.943, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 203.253.981-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº032/2014 e HOMOLOGADA, às fls. 379 A 382, referente ao Pregão Presencial nº031/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de gêneros alimentícios para atender os ESFs e todas as unidades ligadas a Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento.

§1 - Em todos os produtos entregues, deverão constar o prazo de validade, (**com registros no órgão competente**) bem como estar em conformidade com as normas de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência Municipal de Saúde e Saneamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os materiais, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos) reais por pedido.

4.3. A(s) fornecedor(a)s classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, devendo ser de imediato da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.4.4.1. Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.5. Caso a(s) fornecedor(a)s classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativa nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Saúde deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0.1.0014	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0.1.0031	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0.1.0002	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS VAZ – ME
Detentora da Ata

CLAUDIO B. LOPES & CIA. LTDA EPP
Detentora da Ata

COMERCIAL T & C LTDA
Detentora da Ata

PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Detentora da Ata.

TESTEMUNHAS:

Edy Souza Vieira
CPF.nº 202.163.431-00

Veruska Godoy Neves
CPF. 609.017.561-72

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/16

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	32/2014	Processo Administrativo:	32/2014	Total dos Itens Vencedores:	208.344,70			
Licitação.....:	31/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 6010007	- AÇÚCAR CRISTAL 2Kg - Unidade: PC						
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.525.000	0,0000	3,9000	13.747,50	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.525.000	0,0000	4,6100	16.250,25	Perdeu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		3.525.000	0,0000	4,7400	16.708,50	Perdeu	3
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		3.525.000	0,0000	4,7500	16.743,75	Perdeu	4
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		3.525.000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2	- 6068054	- ADOÇANTE LIQUIDO - 100 ML - Unidade: FRAS						
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		1.020.000	0,0000	3,7800	3.855,60	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		1.020.000	0,0000	3,7900	3.865,80	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.020.000	0,0000	3,8500	3.927,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		1.020.000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.020.000	0,0000	2,3000	2.346,00	Desclassif.	0
Item.....: 3	- 6068055	- BISCOITO DOCE PC TRIPLO 400 Gr - Unidade: PC						
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.600.000	0,0000	2,2500	8.100,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.600.000	0,0000	4,0200	14.472,00	Perdeu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		3.600.000	0,0000	4,1800	15.048,00	Perdeu	3
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		3.600.000	0,0000	4,2100	15.156,00	Perdeu	4
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		3.600.000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4	- 6068057	- BISCOITO CREAM CRAKER - PCT TRIPLO 400 Gr - Unidade: PC						
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		3.600.000	0,0000	2,2500	8.100,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3.600.000	0,0000	4,0200	14.472,00	Perdeu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		3.600.000	0,0000	4,1800	15.048,00	Perdeu	3
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		3.600.000	0,0000	4,2100	15.156,00	Perdeu	4
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		3.600.000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/16

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	32/2014	Processo Administrativo:	32/2014			208.344,70		
Licitação.....:	31/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 7020004 - CAFE PCT/ 250G - Unidade: PC								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		10.300,000	0,000	2,7000	27.810,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		10.300,000	0,000	3,8500	39.655,00	Perdeu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		10.300,000	0,000	3,8700	39.861,00	Perdeu	3
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		10.300,000	0,000	3,9700	40.891,00	Perdeu	4
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		10.300,000	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 7020872 - CHÁ MATE TOSTADO (200G) - Unidade: CAIX								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		5.600,000	0,000	3,7000	20.720,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5.600,000	0,000	5,1000	28.560,00	Perdeu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		5.600,000	0,000	5,3200	29.792,00	Perdeu	3
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		5.600,000	0,000	5,3600	30.016,00	Perdeu	4
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		5.600,000	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 6068059 - SUCOS EM PÓ - VARIOS SABORES - 35 Gr - Unidade: UN								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		22.000,000	0,000	0,9100	20.020,00	Venceu	1 *****
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		22.000,000	0,000	0,9200	20.240,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		22.000,000	0,000	0,9300	20.460,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		22.000,000	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		22.000,000	0,000	0,5000	11.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 7010406 - PÃO FRANCÊS (50G) - Unidade: UN								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		15.000,000	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		15.000,000	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		15.000,000	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		15.000,000	0,000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		15.000,000	0,000	3,4500	51.750,00	Cancelado	0

Página: 3/16

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	32/2014	Processo Administrativo:	32/2014			208.344,70		
Licitação.....:	31/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 9 - 7020793 - AÇOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL (400g) - Unidade: UN								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		350,000	0,0000	5,0800	1.778,00	Inabilitado	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		350,000	0,0000	5,1000	1.785,00	Venceu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		350,000	0,0000	5,3900	1.886,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		350,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		350,000	0,0000	2,9000	1.015,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 7021111 - AMIDO DE MILHO (EMBALAG. C/ 500 G) - Unidade: UN								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		80,000	0,0000	8,3700	669,60	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		80,000	0,0000	8,3800	670,40	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		80,000	0,0000	8,4100	672,80	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		80,000	0,0000	3,9000	312,00	Desclassif.	0
Item.....: 11 - 7020069 - ARROZ TIPO 1 PCT/ 5KG. - Unidade: PC								
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		1.400,000	0,0000	11,8500	16.590,00	Venceu	1 *****
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		1.400,000	0,0000	13,1900	18.466,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		1.400,000	0,0000	13,2000	18.480,00	Perdeu	3
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		1.400,000	0,0000	13,3500	18.690,00	Perdeu	4
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		1.400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 7020773 - ÇOCO RALADO 100 GR - Unidade: PC								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		150,000	0,0000	4,2600	639,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		150,000	0,0000	4,2700	640,50	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		150,000	0,0000	4,2900	643,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		150,000	0,0000	4,0000	600,00	Desclassif.	0

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 32/2014		Processo Administrativo: 32/2014		208.344,70				
Licitação.....: 31/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 6068160 - COLORAU - PACOTE 500g - Unidade: PC								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		40,000	0,0000	7,4600	298,40	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		40,000	0,0000	7,4800	299,20	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		40,000	0,0000	7,5500	302,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		40,000	0,0000	2,8000	112,00	Desclassif.	0
Item.....: 14 - 7020874 - CREME DE LEITE (200G) - Unidade: CAIX								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		200,000	0,0000	2,7700	554,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	2,7800	556,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		200,000	0,0000	2,8000	560,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	1,3500	270,00	Desclassif.	0
Item.....: 15 - 6068161 - ERVILHA - 200g - Unidade: LATA								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		100,000	0,0000	2,1700	217,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		100,000	0,0000	2,1800	218,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		100,000	0,0000	2,2000	220,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		100,000	0,0000	1,9000	190,00	Desclassif.	0
Item.....: 16 - 6068162 - EXTRATO DE TOMATE - 340g - Unidade: LATA								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		150,000	0,0000	2,5000	375,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		150,000	0,0000	2,5100	376,50	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		150,000	0,0000	2,5500	382,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		150,000	0,0000	1,3000	195,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 32/2014		Processo Administrativo: 32/2014		208.344,70				
Licitação.....: 31/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 17 - 7020850 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Unidade: KILO								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		200,000	0,0000	3,4200	684,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	3,4400	688,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		200,000	0,0000	3,4900	698,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	3,5000	700,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 7020824 - FARINHA DE ROSCA (KG) - Unidade: Kg								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20,000	0,0000	6,5000	130,00	Venceu	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		20,000	0,0000	6,5500	131,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		20,000	0,0000	6,5600	131,20	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		20,000	0,0000	6,9000	138,00	Desclassif.	0
Item.....: 19 - 7021100 - FEIJÃO CARIOQUINHA, TP 1 (PCT. C/ 1KG) - Unidade: KILO								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		350,000	0,0000	5,6500	1.977,50	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		350,000	0,0000	5,6600	1.981,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		350,000	0,0000	5,7000	1.995,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		350,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		350,000	0,0000	4,8000	1.680,00	Desclassif.	0
Item.....: 20 - 7010319 - FERMENTO BIOLÓGICO (tablete c/ 03 unidades) - Unidade: TB								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		250,000	0,0000	4,2300	1.057,50	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		250,000	0,0000	4,2400	1.060,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		250,000	0,0000	4,2700	1.067,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		250,000	0,0000	2,0000	500,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/16

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:		Processo Administrativo:		208.344,70				
Licitação.....:		31/2014 - PR						
Modalidade.....:		PREGÃO PRESENCIAL						
Objeto.....:		AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.						
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 29 - 6068164 - MILHO VERDE - 200g - Unidade: LATA								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		200,000	0,0000	2,1100	422,00	Inabilitado	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	2,1200	424,00	Venceu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		200,000	0,0000	2,1500	430,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	1,5000	300,00	Desclassif.	0
Item.....: 30 - 7020917 - MILHO P/ CANJICA AMARELO - Unidade: KILO								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		50,000	0,0000	5,4400	272,00	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		50,000	0,0000	5,4500	272,50	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		50,000	0,0000	5,4800	274,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		50,000	0,0000	2,9500	147,50	Desclassif.	0
Item.....: 31 - 7021036 - ÓLEO DE SOJA-900ML- - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		300,000	0,0000	3,6600	1.098,00	Venceu	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		300,000	0,0000	3,6700	1.101,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		300,000	0,0000	3,7700	1.131,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		300,000	0,0000	3,5000	1.050,00	Desclassif.	0
Item.....: 32 - 6068165 - ORÉGANO - 100gr - Unidade: PC								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		100,000	0,0000	10,0600	1.006,00	Inabilitado	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		100,000	0,0000	10,0700	1.007,00	Venceu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		100,000	0,0000	10,1000	1.010,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		100,000	0,0000	3,7800	378,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 9/16

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:		Processo Administrativo:		208.344,70				
Licitação.....:		31/2014 - PR						
Modalidade.....:		PREGÃO PRESENCIAL						
Objeto.....:		AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.						
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 33 - 7020905 - MILHO PARA PIPOCA (500g) - Unidade: GRAM								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		50,000	0,0000	3,8200	191,00	Inabilitado	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		50,000	0,0000	3,8300	191,50	Venceu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		50,000	0,0000	3,8500	192,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		50,000	0,0000	2,3500	117,50	Desclassif.	0
Item.....: 34 - 7020034 - POLVILHO DOCE - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		30,000	0,0000	8,0600	241,80	Inabilitado	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		30,000	0,0000	8,0700	242,10	Venceu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		30,000	0,0000	8,0800	242,40	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		30,000	0,0000	6,2000	186,00	Desclassif.	0
Item.....: 35 - 6063129 - REFRIGERANTE GARRAFA DE 2L, SABORES: LARANJA, GUARANA E COLA - Unidade: UN								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		100,000	0,0000	3,8600	386,00	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		100,000	0,0000	3,8700	387,00	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		100,000	0,0000	3,9000	390,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		100,000	0,0000	3,5000	350,00	Desclassif.	0
Item.....: 36 - 7010397 - SAL, REFINADO, IODADO, EMBALAGEM DE 1 KG. - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		120,000	0,0000	1,8500	222,00	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		120,000	0,0000	1,8600	223,20	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		120,000	0,0000	1,8800	225,60	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		120,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		120,000	0,0000	1,3500	162,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 12/16

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 32/2014 Processo Administrativo: 32/2014 208.344,70
 Licitação.....: 31/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 45 - 7010368 - CEBOLA, tamanho médio. - Unidade: KILO								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		400,000	0,0000	3,4400	1.376,00	Inabilitado	1 ****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		400,000	0,0000	3,4500	1.380,00	Venceu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		400,000	0,0000	3,4800	1.392,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 46 - 7010410 - CENOURA, s/ folhas, tam. médio, uniforme - Unidade: KILO								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		400,000	0,0000	3,8400	1.536,00	Inabilitado	1 ****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		400,000	0,0000	3,8500	1.540,00	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		400,000	0,0000	3,8500	1.540,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 47 - 7010535 - LARANJA, frutos de tam. médio, no grau máximo de evolução, - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		500,000	0,0000	1,9900	995,00	Inabilitado	1 ****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		500,000	0,0000	2,0000	1.000,00	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		500,000	0,0000	2,0000	1.000,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 48 - 7010382 - LEITE PASTEURIZADO, TIPO C, REFRIGERADO (0° A 5°), EMBALAGEM - Unidade: LIT								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		2.000,000	0,0000	2,6400	5.280,00	Inabilitado	1 ****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	2,6500	5.300,00	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	2,6600	5.320,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 13/16

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 32/2014 Processo Administrativo: 32/2014 208.344,70
 Licitação.....: 31/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 49 - 7010383 - MAÇA, VERMELHA, NACIONAL FUGI, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		350,000	0,0000	6,2400	2.184,00	Inabilitado	1 ****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		350,000	0,0000	6,2500	2.187,50	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		350,000	0,0000	6,3300	2.215,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		350,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		350,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 50 - 7010359 - MANDIOCA C/ CASCA - Unidade: Kg								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		400,000	0,0000	3,9800	1.592,00	Venceu	1 ****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		400,000	0,0000	3,9900	1.596,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		400,000	0,0000	4,9000	1.960,00	Desclassif.	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 51 - 7010499 - margarina vegetal, c/ sal, pesando 500gr, composto de no máx - Unidade: UN								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		150,000	0,0000	4,8400	726,00	Venceu	1 ****
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		150,000	0,0000	4,8500	727,50	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		150,000	0,0000	4,8800	732,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 52 - 7010083 - MELANCIA - Unidade: Kg								
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		200,000	0,0000	2,0400	408,00	Venceu	1 ****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	2,0500	410,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		200,000	0,0000	2,0500	410,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 14/16

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 32/2014 Processo Administrativo: 32/2014 208.344,70
 Licitação.....: 31/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 53 - 7010200 - MUSSARELA EM PEDAÇO - KILO - Unidade: KILO								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		20,000	0,0000	27,8600	557,20	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		20,000	0,0000	27,8700	557,40	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20,000	0,0000	28,3000	566,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 54 - 7010324 - OVOS BRANCO TIPO A - Unidade: DZ								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		150,000	0,0000	4,3200	648,00	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		150,000	0,0000	4,3300	649,50	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		150,000	0,0000	4,3500	652,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 55 - 7010495 - PRESUNTO COZIDO (DE BOA QUALIDADE) - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		20,000	0,0000	26,4400	528,80	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		20,000	0,0000	26,4500	529,00	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20,000	0,0000	26,6000	532,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 56 - 7010396 - REPOLHO, TIPO VERDE, TAMANHO MÉDIO, - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		200,000	0,0000	3,0100	602,00	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		200,000	0,0000	3,0200	604,00	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		200,000	0,0000	3,0500	610,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 15/16

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 32/2014 Processo Administrativo: 32/2014 208.344,70
 Licitação.....: 31/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 57 - 7010400 - TOMATE, TIPO SALADA, tamanho médio a grande, - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		400,000	0,0000	4,4200	1.768,00	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		400,000	0,0000	4,4300	1.772,00	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		400,000	0,0000	4,4500	1.780,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 58 - 7010370 - CHARQUE, de carne do dianteiro bovino. - Unidade: KILO								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		500,000	0,0000	22,0000	11.000,00	Inabilitado	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		500,000	0,0000	24,4900	12.245,00	Venceu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		500,000	0,0000	24,6000	12.300,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		500,000	0,0000	16,0000	8.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 59 - 7010298 - CARNE MOIDA DE SEGUNDA C/ NO MÁX. 20% DO SEU PESO EM GORDURA - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		500,000	0,0000	13,9800	6.990,00	Venceu	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		500,000	0,0000	14,1000	7.050,00	Perdeu	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		500,000	0,0000	14,1000	7.050,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		500,000	0,0000	14,1500	7.075,00	Perdeu	4
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 60 - 7010514 - CARNE DE 2ª INTEIRA, RESFRIADA, COM NO MÁXIMO 20% DE GORDURA - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	54,0000	21.600,00	Venceu	1 *****
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		400,000	0,0000	56,0000	22.400,00	Desclassif.	2
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		400,000	0,0000	56,5000	22.600,00	Desclassif.	3
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		400,000	0,0000	33,5000	13.400,00	Desclassif.	0

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 32/2014 Processo Administrativo: 32/2014 208.344,70
Licitação.....: 31/2014 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 61 - 7021081 - COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		500,000	0,0000	7,5200	3.760,00	Inabilitado	1 ****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		500,000	0,0000	7,5300	3.765,00	Venceu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		500,000	0,0000	7,5500	3.775,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 62 - 7021082 - PEITO DE FRANGO - Unidade: Kg								
966	JANO LUIS CAMARGO LEMOS & CIA LTDA.(O BARATEIRO)		400,000	0,0000	9,3600	3.744,00	Inabilitado	1 ****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		400,000	0,0000	9,3700	3.748,00	Venceu	2
34	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA - EPP		400,000	0,0000	9,3800	3.752,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1965	PACOTÃO COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquiadauna, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
VERUSKA GODOY NEVES - - EQUIPE DE APOIO
CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA - - EQUIPE DE APOIO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2.014
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2.014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2.014**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE
Data: 21/03/2.014.
Horário: 10:00 HORAS

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova – CEP 79.200-000, Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de Março de Dois e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSE HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, centro, Aquidauana – MS., e do outro lado as empresas a seguir transcritas e qualificadas: **ALCIONE DE SOUZA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.009.736/0001-96, empresa estabelecida a Rua Augusto Mascarenhas nº 195, sócio proprietário Sr. Alcione Alves dos Santos, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado a Rua Pandia Calógeras nº 3018, Vila Cidade Nova, nesta Cidade, com o CPF. Sob o nº 969.246.591-87 e do RG sob o nº 1281964 SSP/MS.; **ANTONIO CARLOS CHISTOFORI – ME**, empresa estabelecida à Avenida da integração nº 235, Centro, Anastácio-MS., inscrito no CNPJ/MF., sob o nº 03.037.828/0001-02, sócio proprietário Sr. Antonio Carlos Chistofori, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Campo Grande nº 309, Bairro Santa Terezinha, nesta Cidade, cédula de Identidade sob o nº 504.068 SSP/MS e do CPF. Sob o nº 466.184.901-97; **JOSÉ ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA – ME**, empresa estabelecida à Avenida Manoel Murtinho nº 2800, Jd. São Rafael, Anastácio – MS., inscrito no CNPJ/MF., sob o nº 26.859.215/0001-56 sócio proprietário Sr. José Enivaldo Dorte de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da de Identidade sob o nº 332.994 SSP/MS e do CPF. Sob o nº 475.441.631-72, residente e domiciliado Rua Casemiro Bruno nº 878, Bairro Alto, Aquidauana-MS., e **LEONEL & CAMILO LTDA – ME**, empresa estabelecida a Avenida JK nº 2410, Anastácio –MS., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.598.476/0001-34., sócio proprietário, Sr. Sebastião Leonel de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cecília Maria de Arruda nº 510, Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS., portador da cédula de Identidade sob o nº 240.011 SSP/MT e do CPF. Sob o nº 139.636.271-15, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº2.097/2009, e Decreto Municipal nº337/2010, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº048/2014 e **HOMOLOGADA** nos autos, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao **Pregão Presencial nº047/2.014**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Contratação de Empresa Especializada para atender os serviços mecânicos diversos, por hora, de veículos leves e pesados da frota municipal, conforme descrição em anexo do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou instrumento equivalente para a prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Núcleo de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Órgão Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Gerências do Município de Aquidauana-MS.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Finanças deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Gerência Municipal de Finanças informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas diversas Gerências deste Município de Aquidauana-MS.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da prestação do serviço será no estabelecimento fixo da empresa vencedora, de acordo com a Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM.

4.4.1. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, e o valor total, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da realização dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o lote, poderá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento solicitar nova licitação para a realização do exame médico, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços médicos do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Finanças, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Finanças deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das Gerências do Município de Aquidauana-MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão	21	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra- Estrutura Urbana
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0080	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra- Estrutura Urbana
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
-------	----	--

Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra- Estrutura Urbana
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0016	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	21	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0027	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	21	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerência Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0023	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	16	Gerência Municipal de Finanças
Unidade	16.01	Gerência Municipal de Finanças
Funcional	04.123.0003	Administração Financeira
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	18	Gerência Municipal de Educação
Unidade	18.01	Gerência Municipal de Educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	17	Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade	17.01	Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Funcional	04.121.0003	Planejamento e Orçamento
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0023	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra-Estrutura Urbana
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde- FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde- FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Rural
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0014	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	20	Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
-------	----	---

Item.....	3	-	5111065	- SERVIÇOS MECANICOS EM MAQUINAS PESADAS - Unidade: HORA							
366	LEONEL & CAMILO LTDA				880,000	0,0000	91,8000	80.784,00	Venceu	1	*****
918	JOSE ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA				880,000	0,0000	92,0000	80.960,00	Desclassif.	2	
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.				880,000	0,0000	180,0000	158.400,00	Desclassif.	3	
2424	JAIR FRANCISCO ORTIZ - ME				880,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
2487	ALCIONE DE SOUZA SANTOS - ME (R.A AUTO CENTER)				880,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Item.....	4	-	5111067	- SERVIÇOS MECANICOS VEÍCULOS PESADOS TRATOR GERENCIA DE DESEN - Unidade: HORA							
2424	JAIR FRANCISCO ORTIZ - ME				4.211,000	0,0000	70,0000	294.770,00	Venceu	1	*****
918	JOSE ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA				4.211,000	0,0000	90,0000	378.990,00	Desclassif.	2	
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.				4.211,000	0,0000	100,0000	421.100,00	Desclassif.	3	
366	LEONEL & CAMILO LTDA				4.211,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
2487	ALCIONE DE SOUZA SANTOS - ME (R.A AUTO CENTER)				4.211,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Item.....	5	-	5111068	- SERVIÇOS MECANICOS VEÍCULOS PESADOS ONIBUS - GEMED - Unidade: HORA							
2487	ALCIONE DE SOUZA SANTOS - ME (R.A AUTO CENTER)				959,000	0,0000	69,0000	66.171,00	Venceu	1	*****

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 48/2014 Processo Administrativo: 48/2014 603.849,66
 Licitação.....: 47/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER OS SERVIÇOS MECANICOS DIVERSOS POR HORA, DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....	5	-	5111068	- SERVIÇOS MECANICOS VEÍCULOS PESADOS ONIBUS - GEMED - Unidade: HORA							
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.				959,000	0,0000	69,9000	67.034,10	Desclassif.	2	
918	JOSE ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA				959,000	0,0000	83,0000	79.597,00	Desclassif.	3	
366	LEONEL & CAMILO LTDA				959,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
2424	JAIR FRANCISCO ORTIZ - ME				959,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Item.....	6	-	5111064	- SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES) - Unidade: HORA							
918	JOSE ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA				600,000	0,0000	68,5000	41.100,00	Venceu	1	*****
1230	ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI - ME.				600,000	0,0000	68,9000	41.340,00	Perdeu	2	
2487	ALCIONE DE SOUZA SANTOS - ME (R.A AUTO CENTER)				600,000	0,0000	70,0000	42.000,00	Perdeu	3	
366	LEONEL & CAMILO LTDA				600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
2424	JAIR FRANCISCO ORTIZ - ME				600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 MAURÍCIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - - EQUIPE DE APOIO
 CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA - - EQUIPE DE APOIO